



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 018/2025

Institui o Regime Especial de Tributação Fixa para Eventos (RETFE) no Município de Lavras, dispõe sobre as condições para sua aplicação e dá outras providências

Autoria da Emenda: Jussânia Aparecida Santos Silva

Relator: João Luiz Rezende Carvalho Silva - João da Saúde

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Jussânia Aparecida Santos Silva, que propõe alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025, o qual institui o Regime Especial de Tributação Fixa para Eventos (RETFE). A emenda visa ajustar margens de tolerância de arrecadação, prever tratamento diferenciado para eventos de interesse social e endurecer sanções em caso de reincidência.

II – ANÁLISE TÉCNICA (FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Esta Comissão, após análise minuciosa do impacto financeiro-orçamentário, manifesta-se pela aprovação fundamentada nos seguintes pontos:

1. **Preservação da Receita Tributária (Art. 10):** A redução da margem de tolerância de 20% para **10%** no faturamento bruto estimado ou público esperado é uma medida de **prudência fiscal**. Tal ajuste garante que eventos de grande porte não subdeclarem suas receitas, assegurando que o ISSQN (imposto sobre serviços) seja recolhido de forma mais precisa, evitando perdas significativas para o Tesouro Municipal.



2. **Responsabilidade Fiscal e Equilíbrio (Art. 5º-A):** A previsão de tratamento diferenciado para eventos sem fins lucrativos, beneficentes e culturais não fere a LRF. Por ser um regime de adesão facultativa e condicionado a regulamento do Executivo, a medida visa formalizar eventos que possuem baixo impacto arrecadatário individual, mas alto valor social, sem comprometer as metas de receita corrente líquida do município.
3. **Eficiência Arrecadatória e Punitiva:** A introdução da **multa em dobro para reincidentes** (§ 2º do Art. 10) atua como um mecanismo inibidor da evasão fiscal. Do ponto de vista financeiro, isso reduz o custo da máquina pública com processos de fiscalização e autuações repetitivas, incentivando a conformidade tributária voluntária.
4. **Segurança Administrativa (Art. 7º, § 4º):** A exigência de manifestação técnica de outros órgãos em eventos de grande impacto previne gastos públicos imprevistos com reparos de infraestrutura urbana ou mobilidade emergencial, garantindo que o custo do evento seja suportado adequadamente pelo organizador e não pelo orçamento geral da prefeitura.

III – VOTO DA COMISSÃO

Conclui-se que a Emenda nº 01 não cria despesa pública sem fonte de custeio e, ao contrário, fortalece os mecanismos de controle e arrecadação do município de Lavras.

Pelo exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas vota pela **APROVAÇÃO da Emenda nº 01** ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2025.

João Luiz Rezende Carvalho Silva (PSD)

Evandro Oliveira Miranda (PSD)

Relator

Presidente

Aristides Silva Filho (PT)

(Membro)